

UNIDADE TÉCNICA DE CONTROLE EXTERNO – UTCEX- 03			
SUPERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO SUCEX 11			
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO N° 18130/2018 UTCEX 03- SUCEX 11			
PROCESSO N°	4553/2016		
NATUREZA DO PROCESSO	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES		
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2015		
ENTE DA FEDERAÇÃO	AÇAILÂNDIA		
ÓRGÃO	CÂMARA		
RESPONSÁVEL	ANCELMO LEANDRO ROCHA		
RESPONSÁVEL CONTÁBIL	AURÉLIO OLIVEIRA DOS SANTOS		
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO		
Sr. Relator.			

I - INTRODUÇÃO

L Base Legal e Regimental

Em cumprimento ao disposto nos artigos 153 e 157 do Regimento Interno, nas Instruções Normativas nº 09/2005, 25/2011, 28/2012 e 46/2017 e demais normas correlatas, apresenta-se o Relatório de Instrução com o resultado do exame da Prestação de Contas Anual do(a) Presidente da Câmara Municipal de AÇAILÂNDIA, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do(a) Sr(*). ANCELMO LEANDRO ROCHA.

2. Escopo do exame

Instruir os autos para fins de julgamento das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal, mediante Acórdão, assegurando a boa e regular aplicação dos recursos públicos municipais.

Verificar as contas gerais contemplando a análise documental das áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.

Examinar as contas norteadas em função de cada um dos fatores inseridos no art. 70 da Constituição Federal, como legalidade, legitimidade, economicidade e dos critérios contidos na legislação vigente.

Exame realizado conforme as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA e normas internas da SECEX para o exercício de referência (Sessão Plenária TCE-MA do dia 11 de janeiro de 2017 e Ordem de Serviço SECEX nº 01 de 07 de março de 2017).

3. Prazo de apresentação (cumprimento)

A Prestação de Contas deu entrada na Coordenadoria de Documentação e Arquivo – CODAR do TCE - MA em 30/03/2016, portanto, de forma tempestiva , conforme prazo fixado pelo art. 3º da Instrução Normativa Nº 09/2005 (alterada pela Decisão Normativa 008/2008 TCE-MA), combinado com os arts. 150 e 158, inciso IX da Constituição Estadual.

II – RESULTADO DA ANÁLISE

1. Licitação e Contratos

1.1 Da análise formal dos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação realizadas.

Na análise dos quantitativos dos procedimentos licitatórios apurados nos arquivos 4.06.01 a 4.06.12 – PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, informados no arquivo nº 5.01, foram utilizados métodos de seleção, amostragem probabilística e estratificada, conforme critérios estabelecidos em normas internas da Secretaria de Controle Externo – SECEX, a seguir demonstrados:

Modalidade	Ouantidade	Analisados (%)	Licitações analisadas
Convite (CC)	1		CC 01/2015
Dispensa	0	0,00%	0
Tomada de Preços	1	· ·	Tomada de Preço 02/2015 (R\$ 285.469,88); TP 016/2015 (SERVIÇOS DE PUBLICIDADE R\$ 400.000,00)
Pregão	6		Pregão Presencial 01/2015 (R\$ 223.549,70); PP 05/2015 (R\$ 131.100,00); PP 02/2015 (R\$ 239.639,40)
Inexigibilidades	3	33,33%	Inexib. 014/2015
Total	11	54,55%	

A seleção das subamostras relativas aos processos licitatórios, dispensa e inexigibilidades foram orientadas pelas as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA e normas internas da SECEX para o exercício de referência (Sessão Plenária TCE-MA do dia 11 de janeiro de 2017 e Ordem de Serviço SECEX nº 01 de 07 de março de 2017).

1.1.2 Ocorrências:

1.1.2.1 - Aspectos empíricos que fundamentam a teoria do domínio do fato (pela qual se afirma que é autor - e não mero partícipe - a pessoa que, mesmo não tendo praticado diretamente a infração penal, decidiu e ordenou sua prática a subordinado seu, o qual foi o agente que diretamente a praticou em obediência ao primeiro), na qual o gestor ordenou aos membros da comissão de licitação a prática de sobrepreço na presente licitação:

a) Pregão Presencial 01/2015

O gestor despendeu a quantia de R\$ 223.549,70 no processo de licitação referente ao pagamento anual de serviços de consultoria contábil, perfazendo um total de R\$ 18.860,00 mensais, quando poderia ter utilizado os serviços prestados pelos próprios servidores para este propósito. O servidor AURÉLIO OLIVEIRA DOS SANTOS, CRC: 008348/0-8, responde pela chefia da divisão de contabilidade e finanças e recebe por mês R\$ 4.306,15, enquanto a consultoria contábil ALIANÇA CONTABILIDADE S/S LTDA recebe R\$18.860,00 por mês pelos serviços de consultoria. É importante salientar que o dispêndio com o serviço de consultoria contábil é discrepante quando comparado com outras câmaras de mesmo porte. A exemplo podemos citar a câmara municipal de São José de Ribamar, um ente com 17 vereadores, cujo processo 5431/2016 apresenta um gasto de R\$ 72.000 ao ano com consultoria contábil. No nosso entendimento, a Instrução Normativa N.º 009, de 02/02/2005 (§ 7º e 8º Seção II) está sendo contrariada, posto que, como é sabido, toda a contabilização é feita pelo escritório de contabilidade e não pelo servidor.

ALIANÇA CONTABILIDADE S/S LTDA			
NF	VALOR		
21	R\$ 18.860,00		
22	R\$ 18.860,00		
26	R\$ 18.860,00		
	NF 21 22	NF VALOR 21 R\$ 18.860,00 22 R\$ 18.860,00	



ABR	32	R\$ 18.860,00
MAI	37	R\$ 18.860,00
JUN	44	R\$ 18.860,00
JUL	46	R\$ 18.860,00
AGO	52	R\$ 18.860,00
SET	55	R\$ 18.860,00
OUT	59	R\$ 18.860,00
NOV	68	R\$ 18.860,00
DEZ	77	R\$ 16.089,70
		R\$ 223.549,70

b) Tomada de Preço 02/2015

O gestor gastou R\$ 285.469,88 (duzentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), embora o valor do contrato tenha sido firmado por R\$ 400.000,00, com a empresa vencedora R2 PUBLICIDADE LTDA, CNPJ: 17.426.288/0001-63 nesta licitação para pagamento anual de SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, sendo importante salientar que o dispêndio com o serviço de publicidade é discrepante quanto uma câmara do seu porte, com 17 edis.

R2 PUBLICIDADE LTDA		
MÊS	NF	VALOR
MAR	142	R\$ 7.586,00
JUN	149	R\$ 51.750,00
JUN	148	R\$ 8.750,00
JUL	155	R\$ 28.007,60
JUL	154	R\$ 1.992,40
AGO	160	R\$ 37.349,00
SET	164	R\$ 29.193,60
SET	163	R\$ 1.961,28
OUT	164	R\$ 29.193,60
OUT	163	R\$ 9.806,40
NOV	168	R\$ 9.000,00
NOV	169	R\$ 30.950,00
DEZ	170	R\$ 9.000,00
DEZ	171	R\$ 30.930,00
	<u> </u>	R\$ 285.469.88

1.2 Empenho, Liquidação e Pagamento (exame do cumprimento das formalidades legais e da documentação de suporte)

1.2.2 Ocorrências:

1.2.2.1 - Aspectos Gerais:

a) No arquivo 4.09.00, relativo ao Demonstrativo dos Restos a Pagar do Exercício, apresenta o seguinte

Fornecedor/Credor	Valor R\$	Vencimento
Restituição de Aplicações Financeiras	13083,94	18/01/15
Consignado Romário de Oliveira Silva mês 12/2015	411,7	21/01/16
ISS retido Denis Santos Carneiro mês 12/2015	72	11/01/16
Total Resto a Pagar p/2016	13567,64	

Segundo a decisão PL-TCE nº 13/2013 para efetivar pagamento no exercício seguinte deverá, de maneira imprescindível, haver disponibilidade de caixa. Através da análise feita pelo TCE-MA, no arquivo 4.08.00, foi-se observado que no mês de Dezembro/2015, no encerramento do exercício, consta um saldo real na conciliação bancária de R\$ 35,77 (trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), indo contra a decisão do TCE.

b) No arquivo 4.06.09, página 49, há uma NF nº 164, do prestador de serviço R2 PUBLICIDADE LTDA - CNPJ: 17.426.288/0001-63, data e hora de emissão 03/09/2015 às 14:15:27, com pagamento realizado no dia 04/09/2015 no valor de R\$ 29.193,60 (vinte e nove mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos) com comprovante nº 90.402.

No arquivo 4.06.10, página 52, existe um pagamento para a mesma NF descrita anteriormente com nº 100.602, existindo um embolso em duplicidade pela parte da empresa R2 PUBLICIDADE LTDA.

c) Arquivo 4.06.09, página 54 a NF nº 163 da empresa R2 PUBLICIDADE LTDA, com valor total de R\$ 9.806,40 (nove mil oitocentos e seis reais e quarenta centavos). Nesse período (mês de Setembro) houve um pagamento de R\$ 1.961,28 (hum mil reais novecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos). No arquivo 4.06.10, página 58 existe um pagamento no valor total da NF 163, sendo esse valor de R\$ 9.806,40 (nove mil oitocentos e seis reais e quarenta centavos), da mesma empresa. No qual deveria existir apenas um abatimento do valor pago anteriormente. Existindo assim um pagamento a maior no valor de R\$ 1.961,28 (hum mil reais novecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos).

2. Folha de Pagamento

2.1 Empenho, Liquidação e Pagamento (exame do cumprimento das formalidades legais e da documentação de suporte)

a) Em obediência à exigência expressa no art. 7°, inciso IV da Constituição Federal do Brasil de 1988, nenhum servidor recebeu menos que o saláriomínimo em vigor na época;

b) Houve despesa referente à gratificação natalina dos servidores, atendendo a exigência contida no art. 39 § 3° c/c art. 7° inciso VIII da CRFB/1988.

3. Apuração do Percentual de Aplicação da Despesa com pessoal (Art. 169, CF, regulamentado pela LRF, art. 20, III, "a") Despesa com Pessoal – Poder Legislativo Valor R\$ Informado¹

Despesa com Pessoal – Poder Legislativo	vaior K5	Informado [*]
	(Apurado TCE/MA)	(Gestor)
Subsídio dos Vereadores	2.054.361,39	2.054.361,39
Pessoal Ativo (Efetivos e comissionados)	173.552,80	173.552,80
Pessoal Ativo (Contratados)	0,00	0,00
Obrigações Patronais (EGTS e INSS)	895 636 66	895 636 66



Outras Despesas de Pessoal	1.436.382,78	1.436.382,78	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL LEGISLATIVO (A)	4.559.933,63	4.559.933,63	
APURAÇÃO DE LIMITES COM PESSOAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ² (B)	209.568.070,51	209.568.070,51	
Despesa de Pessoal Legislativo - Limite – 6% da RCL – art. 20, III, "a" LRF	12.574.084,23	12.574.084,23	
Percentual Apurado (A/B*100)	2,18%	2,18%	
Fonte: SPE arquivo eletrônico 4.01.00.			

Verificou-se que os gastos em Despesa com Pessoal – Poder Legislativo, corresponde ao montante de R\$ 4.559.933,63, o qual corresponde a 2,18% do total da Receita Corrente Líquida. Desta forma, a Câmara cumpriu a norma contida no Art. 169, CF, regulamentado pela LRF, art. 20, III, "a".

4. Apuração do Percentual de Aplicação com Folha de Pagamento (Limite de 70% do repasse) determinado pelo artigo 29-A § 1º da Constituição Federal.

Composição da Folha de Pagamento	Apurado (TCE/MA)	Informado ² (Gestor)
	Valor R\$	Valor R\$
Subsídio dos Vereadores + Obrigações Patronais (FGTS e INSS)	2.054.361,39	2.054.361,39
Pessoal Ativo (Efetivos e comissionados)	173.552,80	173.552,80
Outras Despesas com Pessoal	1.436.382,78	1.436.382,78
TOTAL da despesa com Folha de Pagamento (A)	3.664.296,97	3.664.296,97
REPASSE ¹ (B)	6.660.329,47	6.660.329,47
Folha de Pagamento do Poder Legislativo - Limite Legal 70% do Repasse	4.662.230,63	4.662.230,63
Percentual Apurado (A/B*100)	55,02%	55,02%
Fonte: Bal. Financeiro e Guias de Repasse - SPE Arquivos 4.17.12 e 4.05.00.		

Verificou-se que os gastos com Folha de Pagamento da Câmara, corresponde ao montante de R\$ 3.664.296,97 , o qual corresponde a 55,02% do total do Repasse do Executivo. Desta forma, a Câmara cumpriu a norma contida no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal e art. 5º e 6º da IN 004/2001 do TCE-MA.

5. Escrituração

O município aplicou as Normas Gerais de Contabilidade para o Setor Público.

Segundo o Sistema Finger, que trata do Acompanhamento da Gestão Fiscal: o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão informa que o jurisdicionado cumpriu as exigências de transparência previstas no art. 48, parágrafo único, incisos II e III, c/c o art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 (levantamento realizado pela Secretaria de Controle Externo em 10/09/2018) Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/MA nº 32/2014 Data Emissão:21/09/2018 Válido até:20/11/2018.

5.1 Responsabilidade Técnica

Verificou-se que AURÉLIO OLIVEIRA DOS SANTOS, CONTADOR, é responsável técnico pela elaboração e apresentação das demonstrações contábeis apresentadas na Prestação de Contas da Câmara Municipal.

III RESUMO DO RELATÓRIO

(Síntese do Relatório)

1 – Ocorrências

Ocorrência: 1.1 Da análise formal dos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação realizadas. 1.1.2.1 - Aspectos empíricos que fundamentam a teoria do domínio do fato (pela qual se afirma que é autor - e não mero partícipe - a pessoa que, mesmo não tendo praticado diretamente a infração penal, decidiu e ordenou sua prática a subordinado seu, o qual foi o agente que diretamente a praticou em obediência ao primeiro), na qual o gestor ordenou aos membros da comissão de licitação a prática de sobrepreço na presente licitação: .

Ocorrência: 1.1 Da análise formal dos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação realizadas. a) Pregão Presencial 01/2015.

Ocorrência: 1.1 Da análise formal dos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação realizadas. b) Tomada de Preço 02/2015.

Ocorrência: 1.1 Da análise formal dos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação realizadas. 1.2.2.1 - Aspectos Gerais:.

Ocorrência: 1.1 Da análise formal dos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação realizadas. a) No arquivo 4.09.00, relativo ao Demonstrativo dos Restos a Pagar do Exercício, apresenta o seguinte anexo: .

Ocorrência: 1.1 Da análise formal dos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação realizadas. b) No arquivo 4.06.09, página 49, há uma NF nº 164, do prestador de serviço R2 PUBLICIDADE LTDA - CNPJ: 17.426.288/0001-63, data e hora de emissão 03/09/2015 às 14:15:27, com pagamento realizado no dia 04/09/2015 no valor de R\$ 29.193,60 (vinte e nove mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos) com comprovante nº 90.402..

Ocorrência: 1.1 Da análise formal dos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação realizadas. c) Arquivo 4.06.09, página 54 a NF nº 163 da empresa R2 PUBLICIDADE LTDA, com valor total de R\$ 9.806,40 (nove mil oitocentos e seis reais e quarenta centavos). Nesse período (mês de Setembro) houve um pagamento de R\$ 1.961,28 (hum mil reais novecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos). No arquivo 4.06.10, página 58 existe um pagamento no valor total da NF 163, sendo esse valor de R\$ 9.806,40 (nove mil oitocentos e seis reais e quarenta centavos), da mesma empresa. No qual deveria existir apenas um abatimento do valor pago anteriormente. Existindo assim um pagamento a maior no valor de R\$ 1.961,28 (hum mil reais novecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos)..

É a informação.

Sexta-feira, 21 de setembro de 2018

JORGE LUÍS
FERNANDES CAMPOS
Auditor Estadual de
Controle Externo

Mat. 7732. (assinado digitalmente)



Jorge Luis Fernandes Campos - 7732 Em 21/09/2018

Auditor de Controle Externo 4734BA6F3DE83D861C3176A6273CAC6D1309681575244800

Visto Supervisor - Assinado Eletronicamente Por: **Renan Coêlho de Oliveira - 10512 Em 24/09/2018** Supervisor de Controle Externo 084B6FBB10729ED4DA8C3D3F5A3AE7C91309681587600000

Visto Gestor - Assinado Eletronicamente Por: **Renan Coêlho de Oliveira - 10512 Em 24/09/2018** Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo 084B6FBB10729ED4DA8C3D3F5A3AE7C91309681587600000